

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()	NÚMERO: AS-ASP 028/2025
PORTARIA	()	
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	()	DATA: 16/04/2025
ORDEM INTERNA	()	
CIRCULAR	()	
COMUNICAÇÃO INTERNA	(X)	FOLHA: 1/2

ASSUNTO: **IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-2025**

PARA: GERÊNCIA GERAL DE COMPRAS E SERVIÇOS (AC)

DE: ASSISTÊNCIA DE PLANO DE SAÚDE (AS-ASP)

Prezados Senhores,

A NUCLEP – Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A., por meio de sua equipe responsável pelo Plano Suplementar de Saúde (PSS NUCLEP) e da Comissão de Licitação, vem, respeitosamente, apresentar resposta à impugnação protocolada por EDUARDO SILVA ALVES, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia que regem os processos licitatórios, conforme os dispositivos legais aplicáveis.

Em atenção à impugnação apresentada, esclarecemos que **não há, atualmente, qualquer empresa prestando os serviços objeto deste certame**. O sistema em uso na operadora é de desenvolvimento próprio e, diante de suas limitações, **a Administração vislumbra a contratação de uma solução de mercado já existente e consolidada**, amplamente utilizada por outras operadoras de planos de saúde sob o regime de autogestão.

Quanto ao prazo de implantação previsto no Edital, cumpre esclarecer que ele foi estabelecido com base nas melhores práticas observadas no setor, especialmente considerando que as **funcionalidades classificadas como customizadas não exigem desenvolvimento adicional nem alteração no código-fonte**, conforme definição expressa no Termo de Referência:

“Item customizável: funcionalidade do sistema cuja configuração pode ser ajustada pelo contratante, por meio de parametrização ou ferramentas nativas do sistema, sem necessidade de desenvolvimento adicional ou alteração no código-fonte, permitindo adequação a diferentes regras operacionais e fluxos de trabalho da operadora”.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()	NÚMERO: AS-ASP 028/2025
PORTARIA	()	
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	()	DATA: 16/04/2025
ORDEM INTERNA	()	
CIRCULAR	()	
COMUNICAÇÃO INTERNA	(X)	FOLHA: 2/2

Ou seja, o prazo de até 6 (seis) meses para implantação dessas funcionalidades **é suficiente para ajustes de parametrização e configuração interna**, sem exigir codificação ou desenvolvimento de novas soluções.

Dessa forma, os prazos estipulados são proporcionais, razoáveis e compatíveis com o nível de complexidade do objeto licitado. A previsão de funcionalidades nativas para a fase inicial garante a continuidade dos serviços essenciais, ao passo que as funcionalidades customizáveis possuem prazo estendido justamente por não demandarem desenvolvimento estrutural.

Reiteramos que o Edital respeita os princípios da ampla competitividade, isonomia e eficiência administrativa, não havendo qualquer restrição indevida à participação de licitantes.

KAREN OLIVEIRA SANTOS
Assistente de Plano de Saúde